

# **EDITAL**

Praça 25 de Abril 4780-373 SANTO TIRSO Tel. +351 252 830 400 Fax: +351 252 856 534 santotirso@cm-stirso.pt www.cm-stirso.pt

Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo celebrado com o Monte Córdova Futebol Clube - 2019

ALBERTO MANUEL MARTINS DA COSTA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO:

Torna público, para efeitos do disposto nos artigos 14º e 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo DL 41/2019, de 26 de março, que na sequência da deliberação da câmara municipal de 27 de junho do corrente ano, foi celebrado entre o Município de Santo Tirso e o Monte Córdova Futebol Clube, no dia 1 de julho, o Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo - 2019, o qual tem por objeto a caracterização e o regime de comparticipação, a prestar pelo Município, na concretização dos planos de ação ou iniciativas destinados a divulgar a prática do desporto e a promover o progresso das condições gerais da sua prática, a desenvolver pela referida coletividade, cuja cópia se anexa ao presente edital e que dele fica a fazer parte integrante.

Mais se publicita que o montante da comparticipação do Município de Santo Tirso para a prossecução do Programa de Desenvolvimento Desportivo é de 6.000,00€ (seis mil euros).

E para constar e devidos efeitos, vai o presente edital ser afixado e publicado nos termos legais.

Santo Tirso, 17 de julho de 2019

O Presidente,

Dr. Alberto Costa

Documento assinado de forma digital
com cartão do cidadão







Ph

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO E O MONTE CÓRDOVA FUTEBOL CLUBE – 2019

### **Outorgantes:**

Primeiro: Alberto Manuel Martins da Costa, o qual outorga na qualidade de presidente da câmara municipal de Santo Tirso, e em representação do respetivo Município, pessoa coletiva territorial com o número de contribuinte n.º 501 306 870, com sede na Praça 25 de Abril, Santo Tirso, adiante designado por MST.

Segundo: Ricardo António Alves Carneiro, Presidente do Monte Córdova Futebol Clube, o qual outorga em representação da referida Coletividade, pessoa coletiva número 501 631 470, com sede na Rua da Solidariedade, s/n da freguesia de Monte Córdova, concelho de Santo Tirso, adiante designada por MCFC.

### **Pressupostos**

Considerando as atribuições dos municípios nos domínios do desporto e tempos livres, conforme dispõe a alínea f) do nº 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei nº 75/2013, 12 de setembro;

Considerando a competência da câmara municipal no apoio a atividades de natureza desportiva e recreativa de interesse para o município, conforme dispõe a alínea u) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando o reconhecimento da importância que o desporto assume na sociedade moderna, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, do desempenho profissional, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos;

Considerando que compete aos municípios promover o desenvolvimento e generalização da atividade física e do desporto, em colaboração com as associações desportivas;

Considerando que o MCFC é uma associação, que tem vindo a cooperar com o município de Santo Tirso no desenvolvimento da sua politica desportiva, designadamente na modalidade de futebol;







Bt.

Considerando que, para além de cooperar com o município no desenvolvimento da sua política de desenvolvimento desportivo, na vertente da promoção da prática desportiva e tempos livres, o MCFC tem desenvolvido, com grande empenho e qualidade, a formação desportiva de jovens atletas, contribuindo para o seu desenvolvimento integral;

Considerando que MCFC apresentou ao município um programa de desenvolvimento desportivo que merece ser comparticipado pelo município e que cumpre todos os requisitos para a candidatura ao mesmo;

Considerando que o Contrato-Programa a celebrar entre as duas partes deve refletir, de forma clara, todos os apoios concedidos pelo município para o desenvolvimento daquele programa de desenvolvimento desportivo, quer os mesmos sejam concedidos em dinheiro, quer em espécie;

Entre o Município de Santo Tirso e o MCFC é celebrado o presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, que se regerá pelo disposto no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, pelo disposto nos artigos 46° e 47° da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) e pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula Primeira

# (Objeto do contrato - Programa)

O presente contrato programa tem por objeto a caracterização e o regime de comparticipação, pelo MST, dos planos de ação ou iniciativas destinados a divulgar a prática do desporto e a promover o progresso das condições gerais da sua prática no domínio da formação, a desenvolver pelo MCFC, que a seguir se enuncia:

- A Planos de ação ou iniciativas destinados a divulgar a prática do desporto e a promover o progresso das condições gerais da sua prática no domínio da formação:
- Participação da Equipa Sénior no Campeonato da A. F. Porto
- Participação das equipas de formação o no Campeonato da A. F. Porto
- Participação das Equipas de Formação no Campeonato da Concelhio de Futsal

# B – Outras atividades ou realizações

- Material logístico para apoio às atividades realizadas pelo MCFC







Pat

- Cedência das instalações a outras colectividades, sempre que previamente solicitado, de acordo com a Clausula Quarta

### Cláusula Segunda

## (Custo do Programa)

Para a prossecução do Programa de Desenvolvimento Desportivo constante do documento anexo ao presente contrato, que diz respeito aos planos de ação previsto no ponto A da cláusula anterior, do qual fica a fazer parte integrante, constituindo o Anexo I, e cujo custo global é de 66.000,00€ (sessenta e seis mil euros), o MST compromete-se a comparticipar, no período de vigência do presente contrato, com o montante anual de 6.000,00 (seis mil euros).

#### Cláusula Terceira

# (Regime de comparticipação)

- 1- O pagamento da comparticipação do MST a que se refere a Cláusula anterior, só será efetuado depois da publicitação do presente contrato nas formas previstas no artigo 14º e 27º do DL nº273/2009 de 1 de outubro, alterado pelo DL 41/2019, de 26 de março.
- 2- A comparticipação financeira do MST, referida na cláusula anterior, será realizada durante o período de vigência do presente contrato, da seguinte forma:
  - a) 4.000,00€ (seis mil euros), a pagar após a publicação do presente contrato;
  - b) 2.000,00€ (dois mil euros), a pagar em Setembro.

#### Cláusula Quarta

# (Cedência de equipamentos desportivos)

1- A cedência de utilização das instalações do MCFC, é feita mediante prévia solicitação ao clube, que pode ser enviada por correio eletrónico, para o endereço montcordova-fc@sapo.pt, e com conhecimento para desporto@cm-stirso.pt, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

#### Cláusula Quinta

(Sistema de acompanhamento e controlo da execução do contrato)







- 1- O acompanhamento, fiscalização da execução do programa de desenvolvimento desportivo a que se refere o presente contrato programa, será efetuado pelo MST, através dos técnicos da Divisão de Desporto.
- 2- O MCFC obriga-se a apresentar ao MST todos os documentos e informações relativas à execução do presente contrato, para efeitos de controlo e fiscalização.
- 3- O MCFC terá de fornecer ao MST todos os elementos que lhes forem solicitados no prazo de 30 dias úteis, sob pena de cessação do contrato.

#### Cláusula Sexta

### (Responsabilidades do MCFC)

Sem prejuízo do disposto no nº 3 da cláusula anterior é da responsabilidade do MCFC assumir as seguintes obrigações:

- a) Assegurar, sempre que solicitado pelo MST, as condições de utilização das suas instalações desportivas, recreativas ou culturais, de interesse municipal, bem como, na cedência de um número de horas efetivas de utilização, a definir oportunamente entre o MST e o MCFC, sendo que o município de Santo Tirso terá prioridade nesta definição.
- b) Disponibilizar, sempre que lhe seja atempadamente solicitado e sem prejuízo das suas atividades desportivas, os seus treinadores e outros recursos humanos na organização de atividades de iniciação e divulgação do desporto.
- c) Afetar, exclusivamente o apoio financeiro a que se refere o presente contrato à finalidade para o qual foi atribuído.
- d) Enviar ao MST um relatório final sobre a execução do presente contrato, assim que concluída a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo apoiado pelo mesmo, que deverá conter a descrição das atividades desenvolvidas, a avaliação dos resultados obtidos e relatório de contas, devendo o mesmo, ser acompanhado dos documentos justificativos das despesas objeto de financiamento.
- e) Enviar ao MST um relatório de ocupação de espaços, assim que concluído o Programa de Desenvolvimento Desportivo a que se refere o presente contrato.







- f) O MCFC compromete-se a colocar em todos os seus materiais de divulgação das iniciativas desportivas apoiadas, equipamentos de jogo, fatos de treino e restante material desportivo, viaturas e recinto desportivo, um slogan a definir oportunamente pelo MST, acompanhado pelo respetivo logótipo.
- g) Das iniciativas desportivas, realizadas com o apoio concedido pelo MST, deverá ser feita prova da sua concretização, mediante a apresentação de documentos oficiais, imagens e outros documentos solicitados onde seja possível aferir da sua realização.
- h) O MCFC compromete-se, ainda, a participar em iniciativas, atividades de divulgação, ações de formação e sessões públicas de debate promovidas pelo MST.
- i) O MCFC compromete-se a ceder ao MST os direitos de imagem associados aos eventos e restantes atividades apoiadas, com vista à respetiva utilização como veículos promocionais do próprio MST.
- j) O MCFC tem o dever de informar o MST de toda a sua atividade desportiva e de prestar as informações que lhe forem solicitadas no âmbito da execução do presente contrato.

### Cláusula Sétima

# (Revisão e Cessação do Contrato)

À revisão e cessação do presente contrato, aplica-se o disposto nos artigos 21° e 26° do DL n°273/2009, de 1 de outubro.

#### Cláusula Oitava

### (Incumprimento do contrato)

- 1- O incumprimento do presente contrato por parte do MCFC confere ao MST o direito de resolver o contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa.
- 2- Nos demais casos, o incumprimento confere ao MST apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação.



Cláusula Nona





# (Período de vigência do contrato)

Sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira, o presente contrato produz os seus efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2019, no que se refere às atividades objeto da comparticipação financeira, e termina no dia 31 de dezembro de 2019.

#### Cláusula Décima

### (Resolução de litígios)

- 1- Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são resolvidos por acordo entre as partes.
- 2- Na impossibilidade de acordo, são os mesmos submetidos a arbitragem.
- 3- Da decisão arbitral cabe recurso nos termos legais.

#### Cláusula Décima-Primeira

#### (Regime aplicável)

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato, aplica-se o disposto no aludido DL nº 273/2009, de 1 de outubro.

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo foi aprovado por deliberação da câmara municipal de 27 de junho de 2019 e impresso em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar.

O regime de comparticipação assumido pelo MST, previsto na cláusula segunda do presente contrato-programa, será satisfeito pela rúbrica orçamental com a classificação económica 040701 na qual tem dotação, conforme proposta de cabimento orçamental nº 1805 de 21 junho de 2019.

O compromisso inerente ao presente contrato está registado no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental com o número 1589/2019, conforme documento de requisição externa de despesa nº 1882 de 21 de junho de 2019.





O MCFC tem a situação regularizada perante a Segurança Social, conforme declaração emitida, automaticamente, pelo Serviço de Segurança Social Direta em 26 de abril de 2019, e tem a situação tributária regularizada perante o Estado, conforme certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Santo Tirso em 26 de abril de 2019.

Santo Tirso, 01 de julho de 2019.

Albert Stul The ting of Est

O primeiro outorgante,

O segundo outorgante,

Parlo Hario Malas anis

SISTEMA CERTUFICADO

EIC | ISO 9001|
Certificação acreditad a IRACC | IRACC |

M.022GR

J.

# Anexo I - Programa Desenvolvimento Desportivo

Joh

Constituição e custos previstos para equipas do Monte Córdova F.C.

Monte Córdova F.C. é constituído por 1 equipa sénior (26 elementos) e 4 equipas do departamento de formação (75 elementos).

- 1- Participação da equipa sénior de futebol no Campeonato da A. F. Porto 26.000,00€.
- 2- Participação da equipa junior "B" no Campeonatos da A. F. Porto e equipas futsal do departamento de formação (escolinhas A e B, infantis e juniores A) 15.000,00€.

Com o aumento significativo de equipas de formação em competição e com deslocações significativas, será necessário um veículo ligeiro de passageiros adequados aos praticantes do departamento de formação do Monte Córdova F.C.

O Custo previsto de 25.000,00€ (acresce taxa de IVA legal em vigor).

Custo total do Programa de Desenvolvimento Desportivo – 66.000,00€